



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 8.676, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID19), bem como sua transmissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 61, VI, da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 23, II da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO a Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade 6.341 - Distrito Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 8.422, de 15 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o exponencial aumento no número de infectados pela agente do coronavírus, causador da Covid-19 e o regresso do Município de Formiga para a Onda Vermelha, conforme critério microrregional definido pelo Plano Minas Consciente do Governo do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º Todos os segmentos comerciais do Município de Formiga deverão cessar suas atividades a partir das 21h (vinte e uma horas), excetuando-se farmácias e aqueles que trabalhem no formato de *delivery*, vedada a retirada no balcão do estabelecimento.

Parágrafo único. O retorno das atividades comerciais dar-se-á a partir das 5h (cinco horas).

Art. 2º Clubes recreativos, sociais e esportivos deverão suspender atividades recreativas e ou de lazer, incluindo-se o uso de piscinas, lagoas, playgrounds, quiosques, jogos de qualquer natureza tais como sinuca, baralho etc., vedada ainda a realização de atividades esportivas seja no formato coletivo ou em dupla.



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste artigo não se aplica ao funcionamento das academias, bares e restaurantes dos respectivos clubes, que poderão funcionar até as 21h (vinte e uma horas).

Art. 3º Ficam vedadas as realizações de eventos e atividades de natureza pública e privada, tais como cinema, shows, festas, festivais, boates, casas de shows e similares, exceto quando houverem condições de sua realização no formato “*drive-in*” ou “*drive thru*”.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor em 1º de março de 2021, surtindo efeitos por 15 (quinze) dias.

Formiga, 26 de fevereiro de 2021.

EUGÊNIO VILELA JUNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
FORMIGA-MG
Gabinete do Prefeito

PUBLICAÇÃO:

*Jornal: Diário Oficial dos
Municípios Mineiros*

Edição nº: 2956

Página(s): 73

Data: 1º/3/2021